

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

São partes integrantes deste instrumento:

- **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 02.255.187/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Timbó/SC, CEP n. 89120-000, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada como **EMPRESA**.
- **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n. 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz, n. 572, em Porto Alegre/RS, representado por seu diretor presidente, Sr. Gilnei Porto Azambuja, inscrito sob o CPF n. 236.073.000-20, doravante denominado como **SINDICATO**.

Ambos também podem ser tratados conjuntamente como “partes”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A participação nos resultados-PPR prevista neste Acordo Coletivo refere-se ao exercício de 2025, atende ao disposto no Art. 2º da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não constitui base de incidência de encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme Lei n. 12.832/2013 e alterações posteriores.
- As metas financeiras e quantitativas foram definidas pela Diretoria, divulgadas aos empregados e serão objeto de acompanhamento em reuniões mensais, durante o exercício de 2025.
- Considerando que a metodologia utilizada está alinhada com as práticas de mercado e que o sindicato reconhece que o presente regulamento e as regras necessárias para obtenção do PPR, adiante explicadas, são de pleno conhecimento de todos(as) os(as) empregados(as), as partes a supra qualificadas formalizam o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES LEGAIS E COMISSÃO ELEITA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como fundamento legal às disposições contidas no Art. 7º, XI da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei n. 10.101/2000 e suas alterações contidas na Lei n. 12.832/13, para o exercício vigente, como forma de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do Art. 7º, XI, da Constituição Federal, e abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA e seus empregados, exceto aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

3.1. O presente acordo abrange todos os estabelecimentos da EMPRESA no estado do Rio Grande do Sul e seus EMPREGADOS, em efetivo exercício no quadro da empresa, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, observadas as regras de elegibilidade detalhadas nas cláusulas abaixo, exceto aprendizes e estagiários.

3.2 O presente acordo abrange ainda, todas as EMPRESAS adquiridas e/ou controladas no Estado do Rio Grande do Sul pela UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO

4.1 Este instrumento tem por objeto regulamentar o programa de participação dos empregados nos resultados obtidos no ano de 2025.

4.2 O objetivo do programa é compartilhar e repartir, com os empregados, parte do lucro obtido pela EMPRESA por metas atingidas, com intuito de estimular o comprometimento dos empregados com os objetivos e metas da EMPRESA, recompensando e reconhecendo o desempenho extraordinário de cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

5.1 O programa de participação nos resultados de que trata o presente instrumento, terá como base o exercício anual da empresa, compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025, sendo que o pagamento/distribuição será efetuado em pagamento único.

5.2 Conforme o disposto no Art. 3º da Lei n. 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo inaplicável o princípio da habitualidade.

5.3 A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que será objeto de aditamento ao presente acordo, a proporcional redução do valor a ser pago, na hipótese de vir a ser criada a incidência de encargos trabalhista e/ou previdenciários sobre o montante apurado a título de participação nos resultados da empresa.

5.4 As Partes estabelecem que, para fins de pagamento do PPR aos Diretores Estatutários e Presidente, incidirá Imposto de Renda da Pessoa Física pela tabela progressiva mensal vigente na data de pagamento, bem como, estão sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias. Havendo alteração na legislação quanto a incidência de outros encargos, ou divergência quanto ao lançamento do valor para os Diretores Estatutários e Presidente, fica estabelecido que o PPR não será descaracterizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A EMPRESA e o SINDICATO estabelecem que a verba será paga até o dia 31/03/2026 pela EMPRESA a cada EMPREGADO, de acordo com as regras adiante fixadas, as quais

serão sempre observadas para a fixação do quantitativo devido de acordo com a proporcionalidade do cumprimento das metas.

6.2 O pagamento do PPR está vinculado aos resultados das metas estabelecidas para a EMPRESA, estruturadas com base no resultado do financeiro da empresa, desempenho coletivo e desempenho individual.

6.3 Todos os empregados da EMPRESA são elegíveis ao pagamento da premiação (exceto aprendizes e estagiários), desde que, atendam as metas estipuladas e demais requisitos constantes no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PREMISSAS DO PROGRAMA E DOS INDICADORES DE RESULTADO

7.1 A verba a título de PPR terá a seguinte composição:

- 70% (setenta por cento) será correspondente ao resultado da EMPRESA;
- 30% (trinta por cento) referente resultado da performance individual.

7.2 O resultado da EMPRESA corresponde aos seguintes indicadores:

- As adições líquidas de banda larga em 60.000 (sessenta mil), o que terá peso 20, (representando 20% [vinte por cento] do resultado da EMPRESA);
- A receita líquida recorrente móvel em 12/2025 ser de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), o que terá peso 20, (representando 20% [vinte por cento] do resultado da EMPRESA);
- O aumento da Receita Operacional Bruta no exercício de 2025 deve ser R\$ 1.410.138.737,42 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e sete e quarenta e dois centavos), esta meta terá peso 20, (representando 20% [vinte por cento] do resultado da EMPRESA);
- O CSAT de atendimento deve atingir 86 (oitenta e seis), o que terá peso 20, (representando 20% [vinte por cento] do resultado da EMPRESA);
- A EMPRESA tem como meta atingir a margem EBITDA/lucro líquido anual de 48% (quarenta e oito por cento), o que terá peso 20, (representando 20% [vinte por cento] do resultado da EMPRESA);

7.3 Os indicadores acima mencionados se referem ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

7.4 Os indicadores do resultado da EMPRESA serão contabilizados conforme proporcionalidade de execução, no entanto, caso não seja atingida a margem EBITDA mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) na média anual, não haverá pagamento da distribuição de resultado.

7.4.1 Será considerada margem EBITDA ajustada, sendo que empresas adquiridas farão parte da base de cálculo para fins de meta do PPR, a partir do momento em que ocorrer o processo de consolidação.

7.4.2 Ganhos de margem EBITDA provenientes de aquisições de empresas efetuadas através de Arrendamento Financeiro, devem ser ajustados na margem EBITDA apurada.

7.4.3 Eventuais aquisições fora da área de atuação atual (SC e RS) não serão consideradas para composição da margem EBITDA para fins de PPR. No estado PR é considerada área de atuação atual apenas a região sul do estado.

7.4.4 Resultado abaixo da meta de 48% da margem EBITDA impactará na ponderação da seguinte forma: tendo a margem Ebitda sido apurada de 45,01% até 45,99%, será considerada ponderação de 5, de 46,00% até 46,99%, será considerada ponderação de 10, de 47,00% a 47,99% será considerada ponderação de 15, e a partir de 48%, será considerada ponderação de 20.

7.5 Para o crescimento da receita operacional bruta serão considerados aquisições, controladas, receita de novos serviços, reajuste de ticket, upgrades e crescimento orgânico.

7.6 A divulgação se a meta foi atingida ou não, acontecerá após a auditoria dos resultados do exercício de 2025.

7.7 O desempenho individual será medido através do Resultado da Performance Individual, após calibração, conforme metas individuais estabelecidas a todos os colaboradores Unifique através do Programa de Gestão de Performance de 2025, que é composto por metas de negócio e pelos pilares da cultura.

Parágrafo Único: os empregados durante os primeiros 90 (noventa) dias após a admissão serão avaliados em formulário específico para o período de experiência, sendo considerado este a média para o PPR, quando ainda não houver avaliação de desempenho.

7.8 Os líderes, além da avaliação das metas de negócio e de Cultura, também serão avaliados pelas competências de Lideranças

7.9 A Performance Individual é registrada dentro de plataforma própria, por meio da qual o empregado possui acesso livre ao acompanhamento e resultado das suas metas.

7.10 A Performance Individual será definida pelos seguintes conceitos como resultado, Abaixo da expectativa (não recebe os 30% equivalente), Precisa Melhorar (recebe 0,8 dos 30%), Ótimo (recebe 1,0 dos 30%) e Excepcional (recebe 1,2 dos 30%).

7.11 A PPR será calculada ainda com base no cargo de cada empregado, vigente em 31/12/2025, de modo que será multiplicado o valor do salário de cada empregado pelo índice aplicado, conforme seguinte tabela:

<u>Níveis/Cargos</u>	<u>Índices</u>
Presidente	9
Diretores Executivos/Estatutários	6
Diretor Comercial Regional	5
Gerentes	4
Coordenadores	2,5
Analistas/Técnicos/Especialistas/Líderes	1,5
Auxiliares/Assistentes/Atendentes	1

7.12 Será considerado ainda para o pagamento, a média de comissão do ano de 2025, desde que em 31/12/2025 o colaborador esteja em cargo comissionado. Para fins de composição do cálculo de PPR, não será considerado o DSR de Comissão.

7.13 A média será apurada da seguinte forma: valor total de comissionamento do ano de 2025, dividido pelo número de meses que o colaborador trabalhou no ano. Meses sem comissionamentos são contabilizados na divisão do cálculo para fins de média;

7.14 Será considerado para o pagamento, o adicional de periculosidade, desde que o colaborador exerça atividade periculosa em 31/12/2025;

7.15 Será considerado para o pagamento, a gratificação de função, desde que em 31/12/2025, o colaborador receba gratificação de função;

7.16 Havendo política de remuneração variável por produtividade vigente em 31/12/2025, esta irá compor a base de cálculo do PPR, nos mesmos moldes que o comissionamento conforme o item 7.12 e 7.13;

7.17 O salário base a ser considerado para o cálculo é aquele vigente no dia 31/12/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

- Além do atingimento das metas estabelecidas acima, os empregados deverão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
- Os empregados admitidos durante o ano de 2025 terão direito à PPR de forma proporcional aos meses trabalhados, sendo adquirido cada avo a partir de 15 (quinze) dias laborados em cada mês.
- Os empregados dispensados sem justa causa e os que pedirem demissão, desde que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no exercício de 2025, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como, o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração. Não será considerado para o cálculo de PPR a projeção do Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão no ano de 2025, terão de 01/04/2026 até o dia 30/04/2026, para contatar a EMPRESA, por

meio do endereço eletrônico: ppr@redeunifique.com.br, para exercer o direito de receber o PPR de que trata este instrumento, sendo este prazo preclusivo, não podendo o ex-empregado contatar a EMPRESA após este prazo.

Parágrafo Segundo: No e-mail, o empregado demitido sem justa causa e os que pediram demissão, deverão informar: Nome completo; CPF; Conta, Agência e Banco; Tipo da Conta; Chave PIX (caso houver), a conta informada deverá ser de titularidade do ex-empregado, sob pena de perderem o direito à referida verba.

Parágrafo Terceiro: Para o cálculo do valor a ser pago aos empregados demitidos ou que pediram demissão aplicar-se-ão as mesmas regras dos demais, descritas na Cláusula Sétima;

Parágrafo Quarto: O pagamento para os empregados rescindidos será efetuado até 29/05/2026, na conta informada no Parágrafo Segundo.

- Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados;
- As faltas também impactarão no recebimento do PPR, com exceção das ausências que podem ser justificadas, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como afastamento de 120 dias por licença maternidade.
- Acidentes de trabalho não terão impacto na perda do PPR, desde que o atestado seja emitido em seguida a emissão da CAT, e para os casos de afastamento previdenciário, o código do afastamento na decisão do INSS deverá estar relacionado ao trabalho. Caso o empregado tenha recorrido de decisão que não reconheceu o afastamento como relacionado ao acidente de trabalho, o protocolo do recurso deverá ser apresentado à empresa, bem como a decisão que julgar o recurso ou o comprovante do status/andamento do processo.
- Os colaboradores em afastamento/aposentadoria previdenciária durante todo o ano de 2025, em que o afastamento não estiver relacionado ao trabalho, não terão direito ao recebimento do PPR.
- A partir de 08 (oito) dias de faltas e/ou atestados exceto as ausências listadas anteriormente no item 8.1.2. e seguintes, será deduzido do prêmio:

Quantidade de Faltas	Porcentagem do PPR a ser deduzida
08 a 14 dias	15%
15 a 23 dias	30%
24 a 32 dias	45%
A partir de 33 dias	60%

- Esse percentual é deduzido após ser calculado o valor devido ao empregado.
- A apuração das faltas e atestados será feita com base nas informações contidas nos espelhos de ponto do período, considerando o período de 21/12/2024 a 20/12/2025.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 As partes fixam prazo de vigência do PPR homologado por meio do presente instrumento exclusivamente para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os cálculos serão feitos de acordo com as métricas/parâmetros determinados pelo presente Acordo Coletivo de PPR.

10.2 As metas da EMPRESA foram definidas e divulgadas para todos os colaboradores da empresa, e para os novos colaboradores é divulgado no momento da integração.

10.3 Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, por motivo de óbito do empregado, o pagamento do PPR devido será feito aos herdeiros legais, juntamente das verbas rescisórias, desde que apurado o programa, ou, caso contrário na ocasião da quitação dos empregados desligados, quando o herdeiro deverá habilitar-se na forma da cláusula oitava, parágrafos primeiro e segundo, enviando ainda documentos que comprovem a qualidade de herdeiro.

10.4 As Partes declaram ainda que, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura deste Instrumento pela plataforma digital denominada “D4Sign”. A formalização da presente avença pela plataforma digital denominada “D4Sign” é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos.

10.5 Caso ocorra situação não prevista nas regras deste programa, será analisada pela comissão de ética da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

11.1. Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação que venha a incidir de encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre a Participação nos Resultados, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação, previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. No curso da vigência do presente acordo coletivo, havendo alterações nos parâmetros dos processos ou ainda alterações significativas e inesperadas na situação econômica da EMPRESA ou do País, as partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

13.1 Caso haja, por força de legislação superveniente, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer alteração nas regras do valor de pagamento ou das condições da participação nos lucros ou resultados, os valores previstos neste programa e já pagos aos empregados serão compensados/deduzidos com aqueles que porventura venham a ser reconhecidos como ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

14.1. O programa de Participação nos Resultados será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial ou extrajudicial e falências que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1 Todas as informações comerciais, financeiras e contábeis da EMPRESA são estritamente confidenciais e assim deverão ser mantidas pelos empregados, só podendo ser reveladas a terceiros mediante prévia e escrita autorização da EMPRESA. Caso as referidas informações sejam reveladas a terceiros sem o consentimento da EMPRESA, tal fato poderá caracterizar justa causa do empregado, por violação de segredo da EMPRESA, com fundamento no disposto no art. 482, alínea g, da CLT.

15.2 Caso a revelação de qualquer informação venha a causar danos ou prejuízos à EMPRESA, após a comprovação do responsável ou responsáveis pela revelação, estes poderão ter que indenizar a EMPRESA pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes, conforme preceitua o art. 462, §1º, da CLT.

Porto Alegre, 23 de outubro de
2025.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**